



## **EDITAL Nº 007/2023**

### **Processo eleitoral para escolha de Conselheiro e Conselheira Tutelar**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares das 04 Regionais de Aparecida de Goiânia (Anexo II), sendo estes: **CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO, CONSELHO TUTELAR REGIONAL GARAVELO, CONSELHO TUTELAR REGIONAL MARANATA E CONSELHO TUTELAR REGIONAL VILA BRASÍLIA** de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990; a Lei Municipal nº 2.548/05 alterada pela Lei 2.818/2009 e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 321 de 28 de dezembro de 2022 e o disposto neste Edital.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares deverá ser de acordo com o presente edital, aprovado pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA/Aparecida de Goiânia - GO

1.2 - O processo escolha compreenderá as seguintes etapas:

- a) inscrição preliminar: nesta etapa o pré- candidato e candidata deverá entregar o currículo contendo fielmente sua formação, endereço residencial, experiências na área da criança e do adolescente, endereços eletrônicos, entre eles e- mails, facebook, Instagram e outros;
- b) análise do currículo pessoal do pré-candidato e candidata;
- c) prova escrita de conhecimento gerais
- d) avaliação psicológica;
- e) registro da candidatura;
- f) processo eleitoral;
- g) proclamação dos eleitos;
- h) homologação.

1.3- Os candidatos das Regionais Centro, Regional Garavelo, Regional Maranata e Regional Vila Brasília inscritos no processo de eleição e que concluíram as etapas das alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, estão aptos a realizarem as alíneas “f”, “g” e “h”.

1.4 - O processo de escolha no tocante às etapas "c" e "d" do item 1.2 serão executados por profissionais indicadas pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.5 - As etapas “a”, “b”, “c” e “d” são eliminatórias.

1.6- O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.6.1 - A composição da Comissão será publicada nas redes sociais, afixada em locais públicos, , site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Diário Oficial do Município.

## **2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131) que estejam com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: O Município de Aparecida de Goiânia contará com 04 (quatro) Conselhos Tutelares, com áreas de competência correspondentes a 4 (quatro) regionais conforme bairros relacionados (Anexo II) de Aparecida de Goiânia, com 5 (cinco) conselheiros titulares para cada conselho e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos contado a partir de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028. O presente edital visa a escolha de 20 (vinte) Conselheiros Tutelares, sendo 5 (cinco) para cada regional acima descrito com seus respectivos suplentes.

2.3 - Remuneração: O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente ao cargo de Assessor Especial 1 - AES-1, conforme Lei Municipal nº 2.818/09, que equivale ao valor de 3.107,31 (três mil cento e sete reais e trinta e um centavos).

2.3.1 - É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, havendo regime de plantão, conforme Lei Municipal nº 2.343/02.

2.5 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Aparecida de Goiânia.

## **3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA**

3.1 – Poderá concorrer à função de conselheiro tutelar o candidato que, até a data de encerramento da inscrição preliminar, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência, no mínimo de 1 (um) ano, em atividades de defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente prioritariamente em observância ao artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- e) ser eleitor do município de Aparecida de Goiânia, comprovado com a apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado;

h) escolaridade mínima de ensino superior completo ou incompleto na área afim no momento da inscrição. Entende-se por áreas afins: Direito, Pedagogia, Geografia, História, Psicologia, Letras, Ciências Sociais, Filosofia, Educação Física, Serviço Social, ou seja, ciências aplicadas.

i) residir no endereço de abrangência da regional do Conselho Tutelar a que se candidatar.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual.

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água e correspondência bancária. Em caso de o comprovante de endereço não for no nome do candidato e candidata deverá apresentar declaração de moradia registrada no cartório e deverá anexar à declaração o comprovante de endereço.

3.1.2.1 - Para a comprovação de residência que trata o item "c" 3.1.2 deverá ser juntado à inscrição do candidato um comprovante de endereço de 2021, um de 2022 e um de 2023.

3.1.3 - A experiência a que se refere à alínea "d" do item 3.1 deverá ser comprovada:

a) mediante apresentação de currículo pessoal e declaração discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 1 (um) ano com fontes de referência de pessoas jurídica e/ou física com papel timbrado e contato do responsável pela emissão da declaração;

b) Caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentada declaração do órgão competente;

c) No caso dos candidatos com curso superior incompleto a Comissão Organizadora Eleitoral poderá requisitar informações a instituição de ensino a qual o candidato declarou está frequentando.

3.2 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso, econômico, Institucional e de comunicação.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO**

4.1 - Data: 02/05/2023 a 19/05/2023.

4.2 Horário: das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sextas-feiras

4.3 - Local: Rua Savóia, Qd. 56, Lt.14, Village Garavelo, CEP: 74968488, CMDCA, Casa dos Conselhos, Aparecida de Goiânia – GO, Fone: (62) 35459988 – 35459954, e-mail: [cmdca.ap@hotmail.com](mailto:cmdca.ap@hotmail.com)

4.4 – Sites das publicações para acompanhamento de todo o processo de escolha:

**CMDCA:** <https://cmdca.aparecida.go.gov.br/>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:** <https://doe.aparecida.go.gov.br/>

**PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA:** <https://www.aparecida.go.gov.br/>

4.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- a) preencher requerimento em modelo próprio fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) entregar fotocópia legível: Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1, exceto a do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.

4.6 - Na ausência de qualquer um dos documentos solicitados não será recebida à inscrição do candidato.

4.7 - O pré-candidato, com deficiência - PCD, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.

4.8 A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providências legais.

4.9 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.10 - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal.

4.11 – Os Conselheiros Tutelares e Conselheiras Tutelares que estejam no exercício de suas funções, poderão se inscrever para o novo pleito eleitoral.

4.12 - Para controle interno do Comissão Especial Eleitoral será atribuída numeração à inscrição.

4.13 - Os conselheiros Tutelares no exercício de suas funções deverão no ato de inscrição por meio de ofício informar a Comissão Especial Organizadora Eleitoral a escala de trabalho incluindo os plantões.

## **5 - DO CURRÍCULO PESSOAL**

5.1 - O Currículo do candidato será analisado pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

5.2 - O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.

5.3 - A Comissão Especial Organizadora Eleitoral poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

## **6 – DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS**

6.1 – A prova escrita de conhecimentos gerais versará sobre:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente, inclusive a nova Lei n. 12.010/09, com vigência em 03.11.2009) e 2013-2014;

b) A Lei Municipal nº 2.343/02, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar;

c) Políticas Públicas relacionada à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

6.1.1 - Lei Federal nº 8.069/90 avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.1.2 - Lei Municipal nº 2.343/02 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.1.3 - Políticas Públicas - avaliará o conhecimento em políticas públicas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

6.1.4 – História do Município de Aparecida de Goiânia e informações atualizadas sobre o censo de 2022.

6.2 – Aprova de conhecimentos gerais constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 01 (uma) Redação e terá a duração de 4 (quatro) horas. O candidato poderá sair do local (sala) de realização 1 hora após do início sem a prova, e com a prova após 2 horas do início.

6.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

6.4 - Cada questão de múltipla escolha valerá 2 (dois) pontos e uma redação que valerá 20 (vinte) pontos.

6.5 - Local e horário de realização das provas: O local e horário de realização das provas serão publicados em data oportuna e afixados no Sede do CMDCA, Rua Savóia, Qd. 56, Lt.14, Village Garavelo, CEP: 74968488, Casa dos Conselhos, Aparecida de Goiânia – GO, nas redes sociais, site da prefeitura e CMDCA e/ou Diário Oficial do Município e jornais de circulação local.

6.5.1 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.6 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova de conhecimentos gerais e analisar seus recursos será atribuída à Comissão Especial Organizadora Eleitoral.

6.6.1 - A prova de conhecimentos gerais é sigiloso e somente os responsáveis indicados pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral terão ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação. O processo de elaboração, aplicação e correção será acompanhado pela promotoria da Infância e Juventude e juizado da infância.

6.7 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa física indicada pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral e representantes do Ministério Público.

6.8 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova.

6.9 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, o qual conste filiação, foto e assinatura digital.

6.10 - Para a realização da prova o pré-candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.10.1 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha.

6.11 - Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinado ou, segunda chamada para as provas.

6.12 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

6.13 - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato e pré-candidata que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de consulta não permitida.

## 7 – Avaliação Psicológica conforme Lei Municipal 2.818/2009:

7.1 - A banca examinadora será composta por psicólogos indicados pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral.

7.1.1 – A avaliação psicológica será realizado em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7-2 - O local e horário da avaliação psicológica serão publicados em data oportuna e, será publicado no site do CMDCA e afixado na sede do CMDCA, Rua Savóia, Qd. 56, Lt.14, Village Garavelo, CEP: 74968488, CMDCA, Casa dos Conselhos.

7.3 - Apenas os candidatos e candidatas aprovados na Prova de Conhecimentos gerais serão convocados para a realização de avaliação Psicológica. A avaliação Psicológica consistirá na aplicação e avaliação de prova de conhecimento gerais projetivos, de inventário de personalidade, de aptidão, de nível mental dentre outros, visando aferir se o candidato possui habilidades adequado, ética, capacidade de relacionamento interpessoal, adaptação, percepção de si, evidências psicopatológicas, crenças, valores, uso do poder, exercício da autoridade, atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento

para o exercício das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

7.3.1 – Serão eliminados os candidatos(as) considerados não-aptos na avaliação psicológica. 7-

3.2 – Esta etapa possui caráter eliminatório.

## **8 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

8.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral e será assegurado ao candidato que obtiver concomitantemente:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Especial Organizadora;
- b) acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a prova de conhecimento gerais;
- c) não ter saído do tema da redação;
- d) considerados aptos na avaliação psicológica.

8.2 - Após a expedição do registro o candidato estarão apto a participar do processo eleitoral.

8.2.1 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro de candidatura.

8.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos e candidatas que obtiveram o registro de candidatura será afixada na Sede do CMDCA e divulgada nas redes sociais, site e/ou em jornal de circulação local.

## **9 – DO PROCESSO ELEITORAL**

9.1 - O processo eleitoral terá as seguintes etapas:

- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.

09.2 - Da Campanha Eleitoral:

9.2.1 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e nas redes sociais, sendo vedadas publicações patrocinadas, campanhas em templos religiosos, repartições públicas e em eventos de inauguração de obras públicas.

9.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particular.

9.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome de patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares. O material de divulgação do candidato e candidata será individual contendo nome, número de candidatura e currículo.

9.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite, por escrito, a todos os candidatos registrados na regional eleitoral onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos.

9.2.5 - Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Organizadora, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

### 9.3 - Das Proibições

9.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto no item 9.2.4 deste edital.

9.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.3.3 - Não serão permitidos, no prédio onde houver a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

9.3.4 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas aptos a participar do pleito eleitoral.

9.3.5 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

9.3.6 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.7 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função.

9.3.8 - É vedado a Comissão Especial Organizadora e, demais conselheiros de direito promover campanha para qualquer candidato.

9.3.9 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.10 - É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.11 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser, formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial Organizadora Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, a qualquer momento durante o processo de eleição da inscrição à posse.

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

### 9.4 - Das Penalidades

9.4.1 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.



9.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Especial Organizadora, que, se a entender incluída nessas características, determinará a eliminação do candidato.

9.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 9.3.1 à 9.3.9 deste edital, implicará na exclusão do processo eleitoral dos candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Especial Organizadora que, por sua vez, deverão fundamentar as decisões.

#### 9.5 - Da Votação

9.5.1 - A escolha dos Conselheiros Tutelares efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de eleitores residentes na regional eleitoral a que se vincula o Conselho Tutelar.

9.5.1.1 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

9.5.1.2 - O votante deverá portar, no ato da inscrição obrigatoriamente o título de eleitor e Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou qualquer documento oficial com foto e digital.

9.5.1.3 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

9.5.2 - A votação será realizada em cada **REGIONAL dos Conselhos Tutelares**, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas do dia 01 de outubro de 2023.

9.5.3.1 - Os locais de votação e a lista de candidatos e candidatas serão divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.5.3.2 - Às 17 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.5.4 - Os candidatos e candidatas poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de escolha e apuração.

9.5.4.1 - O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados, por escrito, à Comissão Especial Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do processo de escolha.

9.5.4.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.5.5 – Haverá pelo menos 04 (três) locais de votação, em cada regional eleitoral, em prédios públicos do Município e/ou do Estado, previamente determinados.

9.5.5.1 - Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral a determinação dos locais de votação do processo de escolha de conselheiros tutelares

9.6 - Dos Procedimentos do processo de escolha dos conselheiros tutelares:

9.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por regional eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias antes do processo de escolha.

9.6.4 - O processo de votação poderá ser informatizado, utilizando-se urnas eletrônicas, em observância às orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade do Artigo 9º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA , nº 231 de dezembro de 2022.

9.6.5 - Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome do candidato, com seu respectivo número de registro e número de ordem na cédula, segundo sorteio.

9.6.5.1 - Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos;
- b) conter expressão, frase ou palavras que tenham injúrias e/ ou difamações;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada por pelo menos dois (02) membros da Comissão Especial Organizadora Eleitoral;
- e) estiver em branco;
- f) não for possível identificar a intenção do eleitor.

9.6.5.2 – Em caso de Eleição eletrônica:

- a) votação digital;
- b) serão validos os votos com correspondentes com os números dos candidatos e candidatas;
- c) o sistema terá os números e foto dos candidatos nas urnas ou equipamento eletrônico de votação
- d) Caso o processo eleitoral seja realizado com urnas eletrônicas deverá proceder a contagem dos votos conforme dados dos boletins de votação o qual deverá ser impresso.

9.7 - Das Mesas de Votação

9.7.1 - As mesas de votação serão compostas por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

9.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

9.7.3 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo em local definido pela Comissão Especial Organizadora.

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Organizadora Eleitoral. Caso o processo eleitoral seja eletrônico a mesa deverá gerar o relatório de urna.

9.8 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos.

9.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Organizadora Eleitoral.

9.8.2 em caso de votação manual, os votos serão contados em local único, a ser definido previamente pela Comissão Especial Eleitoral com a presença do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.8.2 - A Comissão Especial Organizadora Eleitoral, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.8.3 – A Comissão Especial Organizadora proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, por regional eleitoral.

9.8.4 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares, em cada uma das 04 (quatro) regionais eleitorais do Município, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos em sua respectiva regional eleitoral, seguidos de seus suplentes.

9.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato ou candidata que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimento gerais e, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato ou candidata de maior idade.

9.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão da Comissão Especial Organizadora do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

## **10 - DA POSSE DOS ELEITOS**

10.1 - A posse dos eleitos das regionais: **CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO, CONSELHO TUTELAR REGIONAL GARAVELO, CONSELHO TUTELAR REGIONAL MARANATA E CONSELHO TUTELAR REGIONAL VILA BRASÍLIA**, ocorrerá após homologação dos resultados das eleições pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia e posterior decreto de nomeação dos eleitos por ato do senhor Prefeito Municipal, com data para posse no dia 10 de janeiro de 2024.

10.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11- DOS RECURSOS**

11.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Organizadora Eleitoral contra:

- a) inscrição preliminar de candidatos e candidatas;
- b) reprovação do currículo pessoal do candidato e candidata;
- c) reprovação na prova de conhecimentos gerais,
- d) reprovação na avaliação psicológica;
- e) decisão da Comissão Especial Organizadora Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- f) resultado final.

11.1.1 - Os recursos previstos no item 11.1 deverão ser apresentados em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação na sede do CMDCA.

11.1.2 - O recurso contra o resultados citados nas alíneas “a” “b” ‘c’ ‘d’ ‘e’ deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contado da publicação na sede e no site do CMDCA;

11.1.3 - Os recursos que tratam os incisos “a”, "b", "c" e "d" do item 11.1 serão recebidos pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral, que encaminhará para um relator que apresentará um relatório em 24hs, sendo apreciado em 24hs pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral que deliberará procedência ou improcedência pela maioria de seus membros, lavrando uma ata do julgamento.

11.1.4 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados e afixado na sede do CMDCA.

11.2 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

11.3 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional do Conselho Tutelar e deverá ser entregue a Comissão Organizadora Eleitoral dentro do prazo previsto.

11.4 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

11.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

11.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

**12** – Os candidatos e candidatas eleitos deverão participar de curso de capacitação sobre o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, sobre o que é ser conselheiro tutelar e suas responsabilidades na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, Sistema de Garantia de Direitos-SGD, rede socioassistencial e rede socioeducacional.

### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A Comissão Especial Organizadora Eleitoral publicará na sede do CMDCA, nas redes sociais e/ou site do CMDCA e da Diário Oficial do Município calendário relativo a data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação psicológica, e da votação, bem como de todos atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

12.2 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial Organizadora do CMDCA em sessão plenária e publicados nas redes sociais, afixado no mural do CMDCA e/ou site do CMDCA da prefeitura.

12.3 – A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia é o órgão competente para fiscalizar este processo eleitoral.

Aparecida de Goiânia, 31 de março de 2023

**THIAGO MANUEL A.K.FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**DEURIMAR BARBOSA SILVA**

Presidente da Comissão Especial Organizadora Eleitoral

**ANEXO – I**

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL</b>	
Publicação do Edital: 31/04/2023	Julgamento de recurso prova escrita: 11/07/2023
	Resultado final da Prova Escrita: 17/07/2023
Prazo de Inscrição: 02/05/2023 à 19/05/2023	Avaliação Psicológica: 27 e 28/07/2023 8:30 horas
Resultado da pré- inscrição: 31/05/2023	Resultado da Avaliação Psicológica: 11/8/2023
Recurso: 02/06/2023, das 13 às 17:00 horas	Apresentação de recurso da avaliação psicológica: 15/08/2023, das 8:00 às 17:00 horas
Julgamento dos recursos e resultado: 06/06/2023	Julgamento do recurso da avaliação psicológica: 17/08/2023
Divulgação da Pré-inscrição: 13/06/2023	Registro das candidaturas aptas a participar do processo eleitoral: 22 e 23/08/2023, das 8:00 às 17:00 horas
Prova Escrita de conhecimentos gerais: 24/06/2023- 13:00 horas	Eleição: 01/10/2023, das 8:00 às 17:00 horas
Resultado Provisório da prova escrita: 05/07/2023	Ato de posse dos Conselheiros Tutelares eleitos: 10/01/2024, às 9:00 horas
Apresentação de recurso da prova escrita: 06 e 07/07/2023, das 08:00 às 11:30 horas	

**ANEXO II**

<b>AREA DE ABRANGÊNCIA: CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO</b>		
01.Setor Central	25.Parque Atalaia	49.Jardim Celia Maria
02.Jardim Iracema	26.Residencial Agenor Modesto	50.Rosa dos Ventos
03.Vila São Manoel	27.Polo Empresarial Goiás etapa I, II	51.Chacara Condominio Sonho Verde
04.Parque Rio das Pedras	28.Setor Terra Prometida	52.Jardim Eldorado
05.Rosa do Sul	29.Indrial Santo Antonio	53.Jardim Palmares
06.Brasicom	30.Jardim Ametista	54.Jardim Casa Grande
07.Bairro Vera Cruz	31.Jardim dos Girassois	55.Jardim Repouso
08.Jardim Belo Horizonte	32.Loteamento Monte Cristo	56.Nova Olinda
09.Loteamento Águas Claras	33.Setor Conde dos Arcos	57.Jardim Miramar
10.Setor Araguaia	34.Jardim Cristalino	58.Internacional Park
11.Residencial Maria Luiza	35.Loteamento Andrade Reis	59.Parque Itamarati
12.Village Garavelo I, II	36.Setor Marista Sul	60.Setor Alvorada Sul
13.Jardim Esplanada	37.Cidade Livre	61.Parque Montreal
14.Residencial Solar Park	38.Colina Azul	62.Conjunto Planícia
15.Residencial Solar Garden	39.Setor dos Estados	63.Real Grandeza
16.Jardim Rio Grande	40.Loteamento Rio Vermelho	64.Parque Industrial Aparecida
17.Jardim Cristal	41.Setor Virginia Park	65.DIMAG – Distrito Industrial de Aparecida de Goiânia

18.Setor Santo André	42.Residencial Walter Paulo III	66.DAIAG – Distrito Agro Industrial de Goiás
19.Jardim Ipanema	43.Expansul	67.Terra do Sol
20.Jardim Pampulha	44.Vila Adélia	68.Setor Continental
21.Loteamento Santa Luzia	45.Conjunto Ana Rosa	69.Buenos Aires
22.Serra Dourada I a III	46.Jardim das Acácias	
23.Parque Village Atalaia	47.Vila Souza	
24.Jardim Ipiranga	48.Retiro do Bosque	
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA: CONSELHO TUTELAR REGIONAL MARANATA</b>		
1.Maranata	13. Setor Aeroporto Sul	25. Jardim Monte Líbano
2.Jardim dos Ipês	14. Jardim das Cascatas	26. Setor Nova Cidade
3. Quinta da Boa Vista	15. Residencial Anhembi I e II	27. Setor Independência Mansões
4.Madre Germana I	16. Jardim Tiradentes	28. Comendador Walmor
5.Jardim São Conrado	17. Jardim Boa Esperança	29. Setor Fabrício
6.Vila Izaura	18. Jardim Riviera Sul	30. Jardim Riviera
7. Loteamento Rio Dourado	19. Goiânia Park Sul	31. Residencial Carafbas x
8.Jardim Dom Bosco I e II	20. Residencial Serra das Brisas	32. Residencial Porto do Sol
9.Villa Diefiore	21. Setor Belo Horizonte	33. Residencial Jardim das Ortências
10. Vila Romana	22. Residencial Araguaia	34. Setor dos Bandeirantes
11.Ibirapuera	23. Residencial Norte Sul	35. Jardim Himalaia
12. Jardim Alto Paraíso	24. Residencial Goiany	
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA: CONSELHO TUTELAR REGIONAL GARAVELÓ</b>		
1.Setor Garavelo	10.Jardim Canadá	19.Jardim Helvécia I e II
2.Buriti Sereno I, II, III e IV	11.Residencial Santa Fé	20.Jardim Veneza
3.Bairro Cardoso I e II	12.Condomínio Jardim Vieira	21.Residencial Campos Elísios
4.Setor Colonial Sul	13.Condomínio Jardim Mônaco	22.Jardim Itapuã
5.Parque das Nações	14.Cidade Empresarial	23.Parque Floresta
6.Jardim Florença	15.Bairro Independência	24.Residencial Porto das Pedras
7.Parque Hayala	16.Vila Oliveira	25.Parque Veiga Jardim I a IV
8.Setor Morada dos Pássaros	17.Jardim Tropical	26.Colina de Homero
9. American Park	18.Garavelo Park	27.Setor Pontal Sul I e II
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA: CONSELHO TUTELAR REGIONAL VILA BRASÍLIA</b>		
01.Vila Brasília	20.Condominio Brasilia Sul	39.Jardim Progresso
02.Bairro Ilda	21.Jardim das Esmeradas	40.Vila Santa
03.Conjunto Estrela do Sul	22.Jardim Imperial	41.Nossa Senhora de Lourdes
04.Cidade Vera Cruz I, II	23.Vila Alzira	42.Jardim Bela Vista
05.Conjunto Cidade Vera Cruz	24.Parque Primavera	43.Sítio Santa Luzia
06.Vila Mariana	25.Jardim Palácio	44.Chácara São Pedro
07.Nova Era	26.Vila São Joaquim	45.Jardim dos Buritis
08.Cidade Satélite São Luiz	27.Parque Real	46.Jardim dos Pomares
09.Bela Morada	28.Setor Santos do Monont	47.Chácara Marivania
10.Setor Mansões Paraíso	29.Recanto das Emboabas	48.Chácara Bela Vista
11.Papilon Park	30.Vila Sul	49.Residencial Santa Luzia
12.Residencial Alvaluz	31.Vila Maria	50.Parque Flamboyant
13.Cruzeiro do Sul	32.Jardim Paraíso	51.Jardim Olímpico
14.Jardim Luz	33.Residencial Cândido de Queiroz	52.Setor Tocantins
15.Conjunto Estoril	34.Jardim Bonanza	53.Parque Trindade I e II
16.Jardim Maria Inês	35.Parque Santa Cecília	54.Parque São Jorge
17.Setor dos Afonsos	36.Jardim Transbrasiliiana	55.Jardim Verde Vale
18.Jardim Mont Serrat	37.Conjunto Liberdade	56.Setor Franco
19.Conjunto Mabel	38.Setor Vale do Sol	57.Jardim Cecília